

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Listagem (extracto) n.º 119/2008

Listagem de Adjudicações efectuadas no ano de 2007 conforme o Artigo 275 do D.L. 59/99 de 2 de Março

Nome da Empreitada	Tipo de Concurso	Valor de Adjudicação	Adjudicatário
Beneficiação via Fronteira Escalhão -P. Gateira (EM604) / Mata de Lobos — Almofala.	Concursos Públicos	167.048,17 €	António José Baraças.
Beneficiação Via Ocidental Cruz. Pedra Escrita (EN332) Cruz. Penha -Freixeda-Penha de Águia — Cruzamento da Freixeda.		289.114,02 €	Albino & Inácio Lda.
Beneficiação e Ampliação do Cais Turístico de Barca de Alva — Construção de Cais Acostável (Ampliação).		389.220,9 €	Consórcio Lena Eng. e Construções SA — António José Baraças.
Construção e Beneficiação de Jardins e Zonas Verdes em Diversos Locais.		384.664,26 €	Albino & Inácio Lda.
Ninho de Empresas do Conhecimento.	Concursos Limitados	264.799,37 €	António Saraiva & Filhos Lda.
Construção de um Canil.		76.954,43 €	Eduardo António Sousa Lopes.
Museu de Algodres	Ajuste Directo	58.797,31 €	J.R.L. José Reis Lopes & Filhos, Lda.
Construção das Instalações Sanitárias em Castelo Rodrigo . . .		53.985,3 €	Maquisusi — Soc. de Constr. e Transportes, Lda.
Construção de um Passeio Ribeirinho entre Douro e Águia — Barca de Alva.	Ajuste Directo	117.782,89 €	António José Baraças.
Reparação e Ampliação da rede de água do Concelho — Bairro dos Galegos — Rua do Castelo em Escalhão.		7.115,65 €	João Veiga — Construções Lda.
Parque de Mini golfe — Infraestruturas	Ajuste Directo	9.518,5 €	J.R.L. José Reis Lopes & Filhos, Lda.
Ampliação e Reparação de Edifícios Escolares do Concelho: Restauro do Pavimento da Escola Primaria de Escalhão		5.500 €	Paviera — Pavimentos e decorações Lda.

21 de Fevereiro de 2008. — O Técnico Superior de 1ª Classe, *Margarida Maria Pacheco Poiares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE Fornos de Algodres

Aviso n.º 7880/2008

Plano de Pormenor da Zona Industrial de Fornos de Algodres

Dr. José Severino Soares Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

Torna Público que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, a Câmara Municipal de Fornos de Algodres, deliberou por maioria, na sua sessão ordinária da Assembleia Municipal de Fornos de Algodres, realizada no dia 21 de Junho de 2007, aprovar o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Fornos de Algodres, cuja elaboração teve o acompanhamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, com parecer final favorável, nos termos do artigo 78.º do mesmo diploma, vem, nos termos do artigo 149.º, informar que o mesmo também se encontra disponível para consulta na Secção de Obras Particulares e Urbanismo, bem como na página da Internet do Município de Fornos de Algodres.

26 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Severino Soares Miranda*.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O plano de pormenor da zona industrial de Fornos de Algodres, adiante designado por plano, situa-se no concelho e freguesia de Fornos de Algodres, correspondendo ao perímetro assinalado na planta de implantação e abrangendo a área total de 13,52 hectares.

Artigo 2.º

Objectivos

A execução do plano propõe-se atingir os seguintes objectivos:

- A) A consolidação da zona industrial, com definição das regras de ocupação edificada;
- B) A reabilitação do território a afectar, consubstanciada nomeadamente no reforço das suas infra-estruturas;
- C) A correcta relação da zona industrial com a sua envolvente, em termos de enquadramento e protecção.

Artigo 3.º

Hierarquia e vinculação

Todas as operações urbanísticas, quer de iniciativa pública quer de iniciativa privada, a realizar na área abrangida pelo presente plano devem obedecer às disposições do presente regulamento e demais peças escritas e desenhadas.

Artigo 4.º

Composição do plano

1 — O plano é constituído pelas seguintes peças escritas e desenhadas:

- Regulamento;
- Planta de implantação;
- Planta de condicionantes.

2 — O plano é acompanhado pelas seguintes peças escritas e desenhadas:

- Relatório;
- Programa de execução;
- Plano de financiamento;
- Extractos do regulamento e das plantas de ordenamento e de condicionantes do plano director municipal;
- Declaração de inexistência de compromissos urbanísticos;
- Quadro de conteúdo técnico;
- Planta de enquadramento;
- Planta da situação existente;
- Planta de trabalho;
- Redes de água, saneamento e águas pluviais;
- Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de aplicação do regulamento são estabelecidas as seguintes definições:

- A) Polígono base — polígono que demarca a área na qual pode ser implantado o edifício, sendo superior à área de implantação do edifício ou podendo coincidir com ela;
- B) Altura total da construção — dimensão vertical máxima da construção medida a partir da cota média do plano base de implantação até ao ponto mais alto da construção, incluindo a cobertura, mas excluindo acessórios, chaminés e elementos decorativos;
- C) Área bruta de construção — valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do nível do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento,

áreas técnicas (pt, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.), terraços, varandas e alpendres;

D) Área de impermeabilização — valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito;

E) Índice de construção — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre a área bruta de construção numa parcela e a área dessa parcela;

F) Índice de impermeabilização — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre a área de impermeabilização numa parcela e a área dessa parcela.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

De acordo com o assinalado na planta de condicionantes, a zona industrial de fornos de algodres encontra-se abrangida por:

- A) Restrição associada a linhas eléctricas;
B) Servidões das infra-estruturas de transportes e comunicações (IP 5 e EN 16).

CAPÍTULO III

Uso principal

Artigo 7º

Uso do solo

A área abrangida pelo plano destina-se predominantemente a actividades industriais.

Artigo 8º

Usos compatíveis

A zona industrial de Fornos de Algodres integra, ainda, a título principal ou acessório, actividades comerciais e de serviços, de acordo com o estabelecido no quadro regulamentar anexo ao presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Obras de urbanização

Artigo 9º

Infra-estruturas viárias e estacionamento

As vias indicadas no plano destinam-se a garantir a circulação de veículos na zona industrial e o acesso às parcelas, o estacionamento público, a circulação e estadia de peões e o suporte físico das demais infra-estruturas.

Artigo 10º

Infra-estruturas no subsolo e seus órgãos

A zona industrial de Fornos de Algodres é obrigatoriamente dotada de sistemas públicos de abastecimento de água e combate a incêndios, de saneamento, de electrificação e iluminação pública e de telecomunicações

Artigo 11º

Parcela para infra-estruturas

A parcela identificada na planta de implantação com o n.º 15 destina-se à instalação de um ecocentro.

CAPÍTULO V

Espaços verdes

Artigo 12º

Zonas verdes de enquadramento

As zonas verdes, identificadas na planta de implantação, destinam-se ao enquadramento da zona industrial e à protecção de espaços vizinhos contra a poluição.

Artigo 13º

Características

1 — As zonas verdes previstas no plano devem incorporar espécies arbóreo-arbustivas que se mostrem perfeitamente adaptadas ao local.

2 — As zonas verdes podem integrar infra-estruturas e os respectivos órgãos.

CAPÍTULO VI

Edificação

Artigo 14º

Parcelas industriais

Nas parcelas industriais é permitida a construção de novas edificações, assim como a reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição das edificações existentes, atentas as utilizações definidas nos artigos 7º e 8º e de acordo com o definido na planta de implantação e no quadro regulamentar anexo ao presente regulamento.

Artigo 15º

Edificabilidade

1 — A edificação nas parcelas industriais obedece aos seguintes critérios:

- A) Polígono de base — o indicado na planta de implantação;
B) Altura total da construção — no máximo, 10 m, excepto para chaminés, depósitos e casas de máquinas.

2 — O alinhamento das novas construções deve corresponder à frente dos polígonos de implantação representados na planta de implantação.

3 — É permitida a junção de parcelas industriais, caso em que se admite que a implantação edificada abranja o espaço situado entre os polígonos de implantação definidos para parcelas em causa.

Artigo 16º

Logradouros

A vedação dos logradouros, na frente com a via pública, é obrigatoriamente realizada com muros opacos e horizontalizados, em alvenaria regular de granito, com altura até 1,2 m, podendo ser complementada com rede e ou sebe viva plantada no interior da parcela.

Artigo 17º

Anexos

É permitida a edificação, na frente com a via pública, de postos de transformação privativos e de portarias com área de construção máxima de 4 m², atentas as restrições constantes da planta de condicionantes.

Artigo 18º

Estacionamento privado

1 — A área de estacionamento em logradouro deve assegurar, no mínimo, de um lugar por cada 150 m² de área bruta de construção.

2 — Os lugares de estacionamento devem ser demarcados, ter a dimensão mínima de 5 m x 2,5 m e dispor de espaço de circulação e manobra.

Artigo 19º

Disposições ambientais

1 — Os estabelecimentos industriais geradores de efluentes que não obedeçam aos parâmetros adequados à sua descarga na rede pública de saneamento devem realizar o pré-tratamento daqueles efluentes, de forma a cumprir a legislação em vigor relativa a águas residuais industriais.

2 — Os estabelecimentos geradores de resíduos industriais ou de poluição sonora ou do ar devem adoptar medidas adequadas, de forma a cumprir a legislação em vigor sobre resíduos industriais, ruído e emissão de substâncias poluentes para a atmosfera.

CAPÍTULO VII

Execução do plano

Artigo 20º

Execução

1 — O plano é executado pelo sistema de imposição administrativa.

2 — A candidatura para adjudicação de parcelas industriais obedece a regulamento municipal.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 21º

Vigência do plano

O presente plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

